



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 26/10/2023

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 03/2023

Revoga a Resolução 02/2019 que dispunha sobre a formação da Lista Tríplice para provimento das vagas de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP adequando a matéria, no que for pertinente, aos termos da Lei n. 8.906/94, do Regulamento Geral da OAB e do Regimento Interno da OAB-PB

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO:

I – A necessidade de obediência desta Seccional aos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral da OAB e do Regimento Interno da OAB, e tendo em vista a necessidade de deflagração de processo seletivo de formação da LISTA TRÍPLICE para provimento das vagas de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, proveniente do término do mandato dos Representantes desta Casa naquele órgão, a ser regulamentada em momento oportuno;

II – Que esta Casa de Advocacia tem dado a todos os processos de indicação para cargos e funções remuneradas, em que tenha representante, a maior transparência possível e assegurado condições de igualdade a todos os candidatos que atendam às condições legais objetivas exigidas em cada situação, nos moldes da legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º - A matéria atinente à formação da Lista Tríplice para provimento das vagas de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP observará, no que lhe for aplicável, os termos da Lei n. 8.906/94, do Regulamento Geral da OAB e do Regimento Interno da OAB-PB.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução 02/2019, tendo em vista a sua dissonância com os parâmetros legais de regência e a ausência de referendo do Conselho Pleno aos termos da resolução anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

HARRISON TARGINO

Presidente da OAB/PB

RAFAELLA BRANDÃO

Vice-Presidente

RODRIGO NÓBREGA FARIAS

Secretário-Geral

LARISSA BONATES

Secretária-Geral Adjunta

LEILANE SOARES

Diretora Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-